



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Portaria n.º 551/71:

Torna extensivo às províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, com a redacção dada pelo presente diploma, o artigo 1.º do Decreto n.º 46 324, que reorganiza os quadros do pessoal dos comissariados provinciais da Mocidade Portuguesa, masculina e feminina, da província de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 547/71:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde em 1971.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 428/71:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 548/71:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Setembro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Angra do Heroísmo*, da Empresa Insulana de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 549/71:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 16.º, capítulo II, do orçamento privativo em vigor do Conselho Ultramarino.

Portaria n.º 550/71:

Reforça verbas das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor das províncias de Moçambique e de Timor.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 547/71

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde em 1971:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1, alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutados do ultramar»	50 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2 «Encargos administrativos — Despesas gerais de recrutamento»	86 000\$00
	86 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 11.º, n.º 2 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	8 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado»	50 000\$00

Artigo 2.º, n.º 1, alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Funcionários civis» 24 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 3 «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais» 4 000\$00
86 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 428/71

de 8 de Outubro

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 283/71, de 25 de Junho, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, créditos especiais no montante de 363 840\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Quadros únicos

Artigo 341.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Venci- mento individual	Total por classes	
2 auxiliares sociais	17 400\$00	34 800\$00	34 800\$00

Tribunal Central de Menores do Porto

Centro de Observação anexo
ao Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 356.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci- mento	Gratifi- cação		
2 enfermeiros de 1.ª classe	25 200\$00	- \$-	50 400\$00	50 400\$00

Tribunal Central de Menores de Coimbra

Centro de Observação anexo
ao Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 367.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci- mento	Gratifi- cação		
1 psicólogo	39 000\$00	- \$-	39 000\$00	64 200\$00
1 enfermeiro de 1.ª classe	25 200\$00	- \$-	25 200\$00	

Instituto de Reeducação do Padre António de Oliveira

Artigo 375.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci- mento	Gratifi- cação		
1 enfermeiro de 1.ª classe	25 200\$00	- \$-	25 200\$00	25 200\$00

Instituto de S. Domingos de Benfica

Artigo 384.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci- mento	Gratifi- cação		
1 enfermeiro de 1.ª classe	25 200\$00	- \$-	25 200\$00	25 200\$00

Instituto de Reeducação de S. Fiel

Artigo 393.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci- mento	Gratifi- cação		
1 enfermeiro de 2.ª classe	22 800\$00	- \$-	22 800\$00	22 800\$00

Instituto de Reeducação da Guarda

Artigo 402.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes	
	Venci- mento	Gratifi- cação		
1 enfermeiro de 2.ª classe	22 800\$00	- \$-	22 800\$00	22 800\$00

Instituto de Reeducação de Vila Fernando

Artigo 410.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
1 enfermeiro de 2.ª classe	22 800\$00	-§-	22 800\$00
1 mestre de electricista . .	19 200\$00	-§-	19 200\$00

42 000\$00

Instituto de Reeducação de S. Bernardino

Artigo 419.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
1 enfermeiro de 2.ª classe	22 800\$00	-§-	22 800\$00

22 800\$00

Escola Profissional de Santo António

Artigo 431.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

(Durante seis meses):

Categorias	Salário individual	Total por classes
1 serventuário	12 000\$00	12 000\$00

12 000\$00

Instituto de Navarro de Paiva

Artigo 444.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
1 enfermeiro de 1.ª classe Para satisfação do encargo a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 557, de 30 de Agosto de 1968	25 200\$00	-§-	25 200\$00
	5 040\$00	-§-	5 040\$00

30 240\$00

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

(Durante seis meses):

Categorias	Salário individual	Total por classes
1 cozinheiro	11 400\$00	11 400\$00

11 400\$00

363 840\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo precedente, são efectuadas as seguintes reduções em verbas de despesa no vigente orçamento do Ministério da Justiça:

Capítulo 5.º, artigo 841.º, n.º 1)	80 840\$00
Capítulo 5.º, artigo 847.º, n.º 1)	25 800\$00
Capítulo 5.º, artigo 847.º, n.º 2)	11 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 856.º, n.º 1)	38 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 867.º, n.º 1)	51 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 875.º, n.º 1)	19 200\$00
Capítulo 5.º, artigo 884.º, n.º 1)	19 200\$00
Capítulo 5.º, artigo 898.º, n.º 1)	17 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 402.º, n.º 1)	17 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 410.º, n.º 1)	33 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 410.º, n.º 2)	8 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 419.º, n.º 1)	17 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 427.º, n.º 2)	5 700\$00
Capítulo 5.º, artigo 444.º, n.º 1)	19 200\$00
	363 840\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 23 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 548/71

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Angra do Heroísmo*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Setembro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, Manuel Pereira Crespo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 549/71

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 245 680\$ destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 16.º «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Despesas de anos

económicos findos», do orçamento privativo em vigor do Conselho Ultramarino, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 1, artigo 1.º, n.º 1 «Representações das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas», do mesmo orçamento.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 550/71

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com 150 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2896.º, n.º 2, alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a conceder aos estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 1599.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de Fazenda — Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

2.º Reforçar com 1 000 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2895.º, n.º 2, alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 2896.º, n.º 28 «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento aos municípios da compensação referida no artigo 63.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 469, de 6 de Novembro de 1959», da mesma tabela de despesa;

3.º Reforçar com 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 303.º, n.º 35, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Timor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de educação — Escola Industrial e Comercial do Professor Silva Cunha —

Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Moçambique e Timor. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 551/71

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, tornar extensivo às províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor o artigo 1.º do Decreto n.º 48 324, de 8 de Abril de 1968, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º As gratificações a que tiver direito o pessoal dirigente dos comissariados provinciais da Mocidade Portuguesa, masculina e feminina, serão fixadas por despacho do Ministro do Ultramar.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 23.º «Encargos administrativos»:

N.º 3 «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 1 «Exames e concursos» — 5 000\$00

Para a alínea 6 «Instalação e funcionamento de serviços» + 5 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Setembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.